



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5.272, 29 DE ABRIL DE 2010.**

*Institui o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, cria o Grupo Gestor Municipal respectivo, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito municipal, o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas - PSPE e o Grupo Gestor Municipal do PSPE, com a finalidade de desenvolver ações articuladas no âmbito das escolas com unidades básicas de saúde e reduzir a vulnerabilidade de adolescentes e jovens às doenças sexualmente transmissíveis (DST), à infecção pelo HIV, à AIDS e à gravidez não planejada, com procedimentos que promovam a saúde sexual e reprodutiva.

**Art. 2º** São objetivos do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas - PSPE:

1. Incentivar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a promoção da saúde sexual e saúde reprodutiva, com a diminuição da incidência das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV na população jovem;

2. Promover ações visando reduzir as violências associadas à juventude e às relações de gênero;

3. Ampliar parcerias entre escola, instituições governamentais e instituições não governamentais visando à integração de esforços para a formação integral do educando;

4. Fomentar a participação de adolescentes e jovens para que possam atuar como sujeitos transformadores da realidade;

5. Apoiar ações de formação continuada para profissionais de educação e saúde para responder às diferentes situações relacionadas à vivência da sexualidade no cotidiano dos adolescentes e jovens escolarizados;

6. Contribuir para a redução da incidência de gravidez não planejada na população adolescente e jovem diminuindo assim, a evasão escolar;

7. Ampliar os recursos didáticos e pedagógicos da escola para que desempenhe seu papel democrático no respeito e convívio com as diferenças;

8. Fomentar a inserção das temáticas relacionadas à educação no campo da sexualidade ao cotidiano da prática pedagógica dos professores;

9. Promover a capacidade de acolhimento das demandas em saúde da população jovem nas Unidades Básicas de Saúde;
10. Constituir uma rede integrada saúde-educação para colaborar na redução dos agravos à saúde da população jovem;
11. Promover o diálogo na família, na comunidade e integrá-los ao Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas;
12. Desenvolver ações inclusivas, considerando as pessoas com necessidades educacionais especiais, de modo a favorecer a vivência da sua sexualidade com autonomia e proteção social;
13. Promover a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possibilitem a acessibilidade de jovens com deficiência auditiva e visual, prevendo a publicação desses materiais em Braille;
14. Construir redes para a troca de experiências entre participantes do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas;
15. Contribuir para a sustentabilidade das ações de promoção do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, visando a consolidar políticas públicas de proteção à adolescência e à juventude.

**Art. 3º** Fica criado o Grupo Gestor do PSPE, com o objetivo de implantar o Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, monitorar seu desenvolvimento e avaliar seus resultados.

**Art. 4º** Responsabilidades do Grupo Gestor Municipal

1. Realizar análise situacional da realidade epidemiológica e das ações relacionadas à prevenção das DST e da AIDS e à promoção da saúde sexual e saúde reprodutiva, planejadas e/ou realizadas nas escolas do município;
2. Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do município e crie estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório, e que inclua:
  - 2.1 - diagnóstico da realidade;
  - 2.2 - parcerias para execução e sustentabilidade;
  - 2.3 - implementação de estratégias de mobilização comunitária;
  - 2.4 - definição de agenda compartilhada e abrangência das ações;
  - 2.5 - identificação dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
  - 2.6 - definição de responsabilidades, mecanismos e indicadores de avaliação e monitoramento das ações;
  - 2.7 - criação de mecanismos de divulgação dos resultados alcançados pelo Projeto;

3. Realizar a formação continuada de profissionais de saúde e educação e eventos para troca de experiências.

**Art. 5º** O Grupo Gestor do PSPE terá a seguinte composição:

1. Cinco representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:
  - um do Programa Municipal de DST/HIV/AIDS;
  - um do Programa de Redução de Danos;
  - um do Programa de Saúde da Família;
  - um do Programa de Saúde Escolar;
  - um do Programa de Prevenção à Violência.
2. Quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação;
3. Dois representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

**§ 1º** Poderão também integrar o Grupo Gestor do PSPE, mediante convite:

- um representante da Coordenadoria Regional de Educação;
- um representante da Delegacia Regional de Saúde;
- um representante de Organizações Não-Governamentais vinculadas ao Fórum ONG/AIDS;
- um representante de adolescentes e jovens;
- um representante de Universidade Pública;
- um representante de Universidade Particular.

**§ 2º** Cada integrante terá um suplente.

**§ 3º** As nomeações dos integrantes do Grupo Gestor do PSPE, serão feitas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de abril de 2010.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo